

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura - FMC e do Fundo Municipal de Turismo - FMT, e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC e o Fundo Municipal de Turismo - FMT do Município de Pirangi/SP, instrumentos de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das políticas públicas municipais de cultura e de turismo, respectivamente.

Art. 2º - Os fundos criados por esta Lei são de natureza contábil-financeira, com vinculação orçamentária específica, e gozam de autonomia administrativa e financeira nos termos desta Lei.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Política pública de cultura: conjunto de ações governamentais voltadas à criação, produção, difusão, preservação e acesso a bens e serviços culturais no âmbito municipal;

II - Política pública de turismo: conjunto de ações governamentais orientadas ao planejamento, organização, promoção e fomento das atividades turísticas no Município;

III - Gestor: o Secretário ou responsável pela pasta municipal competente em cultura ou turismo, conforme o caso;

IV - Conselho gestor: o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador de cada Fundo.

TÍTULO II
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

CAPÍTULO I
Da Criação, Natureza e Finalidade

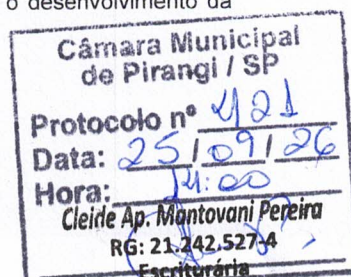
Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao órgão municipal responsável pela pasta de cultura, com o objetivo de prover recursos financeiros para a execução das políticas públicas culturais do Município de Pirangi/SP.

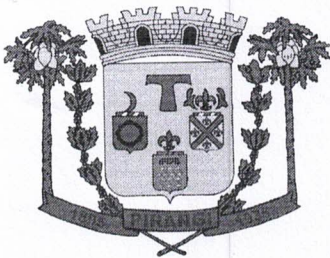
Art. 5º - O FMC tem como finalidades:

- I** - apoiar e fomentar a produção, distribuição e acesso a bens culturais;
- II** - preservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial do Município;
- III** - financiar programas, projetos e ações culturais de iniciativa pública ou privada sem fins lucrativos;
- IV** - fortalecer as expressões artísticas e culturais locais, incluindo as manifestações populares e tradicionais;
- V** - promover a educação e a diversidade cultural;
- VI** - apoiar a construção, reforma, equipagem e manutenção de espaços e equipamentos culturais municipais;
- VII** - fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento da cultura local.

CAPÍTULO II
Das Fontes de Recursos do FMC

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do FMC:





MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

I - dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Município;

II - transferências da União, do Estado e de outros entes federados, a qualquer título, destinadas à área cultural;

III - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos obtidos pela aplicação financeira dos próprios recursos do Fundo;

V - receitas provenientes de convênios e contratos firmados para execução de programas e projetos culturais;

VI - recursos oriundos de mecanismos de incentivo fiscal municipal, quando houver;

VII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por lei ou ato normativo.

Parágrafo único - Os recursos do FMC não utilizados em determinado exercício serão automaticamente incorporados ao exercício seguinte, mantendo sua destinação específica.

CAPÍTULO III
Da Gestão e Administração do FMC

Art. 7º - A gestão do FMC compete ao Secretário Municipal responsável pela pasta de cultura, denominado Gestor do FMC, a quem incumbe:

I - superintender a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Gestor;

II - autorizar empenho, liquidação e pagamento das despesas;

III - apresentar ao Conselho Gestor relatório semestral e anual de execução financeira;

IV - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Poder Legislativo Municipal;

V - expedir normas complementares necessárias à operacionalização do Fundo.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do FMC - CGFMC, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, com as seguintes competências:

I - aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos e suas alterações;

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo;

III - deliberar sobre critérios e prioridades de financiamento;

IV - fiscalizar a execução dos projetos apoiados pelo FMC;

V - propor ao Executivo alterações na política de aplicação dos recursos;

VI - elaborar e aprovar seu próprio regimento interno.

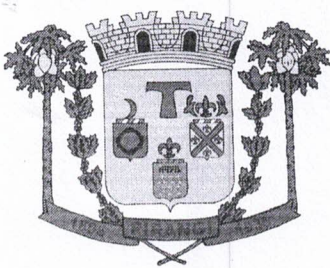
§1º - O CGFMC será composto por:

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo ao menos 1 (um) da área de cultura;

b) 3 (três) representantes da sociedade civil organizada ligada à área cultural, eleitos em assembleia própria;

c) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora.

§2º - Os membros do CGFMC terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

§3º - A participação no CGFMC não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§4º - O CGFMC se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV
Da Aplicação dos Recursos do FMC

Art. 9º - Os recursos do FMC serão aplicados em consonância com o Plano Anual de Aplicação, aprovado pelo CGFMC, observadas as seguintes diretrizes:

- I - isonomia no acesso ao financiamento por parte dos proponentes;
- II - transparência na divulgação dos editais, critérios de seleção e resultados;
- III - compatibilidade com os objetivos da política municipal de cultura;
- IV - comprovada capacidade técnica e regularidade fiscal dos beneficiários.

Art. 10º - A concessão de recursos do FMC a entidades privadas dar-se-á mediante:

- I - editais públicos de seleção de projetos culturais;
- II - convênios ou termos de colaboração, nos termos da legislação vigente;
- III - prêmios e bolsas culturais, conforme regulamentação específica.

Art. 11º - É vedada a utilização dos recursos do FMC para:

- I - pagamento de dívidas ou encargos de natureza diversa da cultural;
- II - cobertura de déficits orçamentários de outros fundos ou programas;
- III - remuneração de servidores efetivos ou comissionados do Município, salvo nos casos de execução direta de projetos culturais;
- IV - fins político-partidários.

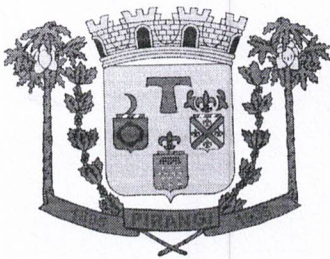
TÍTULO III
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMT

CAPÍTULO I
Da Criação, Natureza e Finalidade

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FMT, vinculado ao órgão municipal responsável pela pasta de turismo, com o objetivo de prover recursos financeiros para a execução das políticas públicas de turismo do Município de Pirangi/SP.

Art. 13º - O FMT tem como finalidades:

- I - planejar, fomentar e divulgar os atrativos turísticos do Município;
- II - apoiar a infraestrutura turística local, incluindo sinalização, receptivo e equipamentos de suporte ao turista;
- III - financiar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do turismo sustentável;
- IV - promover a capacitação profissional e a qualificação dos agentes do setor turístico;
- V - apoiar a participação do Município em feiras, eventos e missões de promoção turística;
- VI - estimular o turismo rural, ecológico, gastronômico, histórico e cultural;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

turismo local.

VII - fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do

CAPÍTULO II
Das Fontes de Recursos do FMT

Art. 14º - Constituem fontes de recursos do FMT:

- I - dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II - transferências da União, do Estado e de outros entes federados, destinadas à área de turismo;
- III - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV - rendimentos obtidos pela aplicação financeira dos próprios recursos do Fundo;
- V - receitas provenientes de convênios e contratos firmados para execução de programas e projetos turísticos;
- VI - taxas e tarifas municipais vinculadas ao setor turístico, quando houver previsão legal;
- VII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por lei ou ato normativo.

Parágrafo único - Os recursos do FMT não utilizados em determinado exercício serão automaticamente incorporados ao exercício seguinte, mantendo sua destinação específica.

CAPÍTULO III
Da Gestão e Administração do FMT

Art. 15º - A gestão do FMT compete ao Secretário Municipal responsável pela pasta de turismo, denominado Gestor do FMT, a quem incumbe:

- I - superintender a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Gestor;
- II - autorizar empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- III - apresentar ao Conselho Gestor relatório semestral e anual de execução financeira;
- IV - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Poder Legislativo Municipal;
- V - expedir normas complementares necessárias à operacionalização do Fundo.

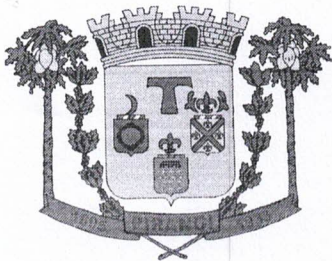
Art. 16º - Fica criado o Conselho Gestor do FMT – CGFMT, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, com as seguintes competências:

- I - aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos e suas alterações;
- II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo;
- III - deliberar sobre critérios e prioridades de financiamento;
- IV - fiscalizar a execução dos projetos apoiados pelo FMT;
- V - propor ao Executivo alterações na política de aplicação dos recursos;
- VI - elaborar e aprovar seu próprio regimento interno.

§1º - O CGFMT será composto por:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo ao menos 1 (um) da área**

de turismo;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

assembleia própria;

b) 3 (três) representantes do setor turístico e da sociedade civil organizada, eleitos em

c) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora.

§2º - Os membros do CGFMT terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - A participação no CGFMT não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§4º - O CGFMT se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV
Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 17º - Os recursos do FMT serão aplicados em consonância com o Plano Anual de Aplicação, aprovado pelo CGFMT, observadas as seguintes diretrizes:

- I - isonomia no acesso ao financiamento por parte dos proponentes;
- II - transparência na divulgação dos editais, critérios de seleção e resultados;
- III - compatibilidade com os objetivos da política municipal de turismo;
- IV - comprovada capacidade técnica e regularidade fiscal dos beneficiários.

Art. 18º - A concessão de recursos do FMT a entidades privadas dar-se-á mediante:

- I - editais públicos de seleção de projetos turísticos;
- II - convênios ou termos de colaboração, nos termos da legislação vigente;
- III - prêmios e bolsas, conforme regulamentação específica.

Art. 19º - É vedada a utilização dos recursos do FMT para:

- I - pagamento de dívidas ou encargos de natureza diversa da turística;
- II - cobertura de déficits orçamentários de outros fundos ou programas;
- III - remuneração de servidores efetivos ou comissionados do Município, salvo nos casos de execução direta de projetos turísticos;
- IV - fins político-partidários.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS FUNDOS

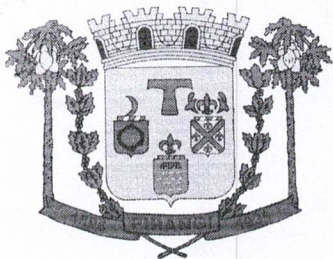
Art. 20º - O FMC e o FMT disporão, cada qual, de conta bancária específica em instituição financeira oficial, vedada a utilização dos recursos de um Fundo em finalidades do outro.

Art. 21º - A contabilidade dos Fundos obedecerá às normas gerais de direito financeiro e às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo os registros contábeis mantidos em separado das demais contas do Município.

Art. 22º - Os Gestores dos Fundos encaminharão ao Poder Legislativo Municipal relatório anual de execução orçamentária e financeira até o dia 31 de março do exercício subsequente.

Art. 23º - Os Conselhos Gestores do FMC e do FMT poderão realizar sessões conjuntas para deliberação de matérias de interesse comum, preservada a independência decisória de cada órgão.

Art. 24º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, dispondo especialmente sobre:



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

I - a forma de eleição e o processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos Conselhos Gestores;

II - os critérios de elegibilidade e seleção de projetos para financiamento;

III - os modelos de prestação de contas e relatórios financeiros;

IV - os procedimentos para abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias dos Fundos.

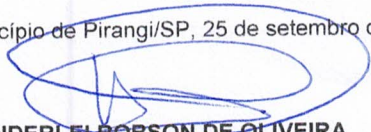
Art. 25º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação pertinente.

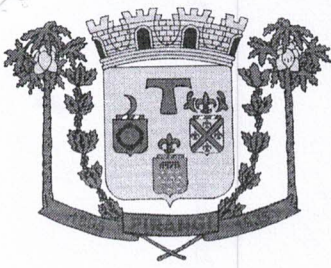
TÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26º - Até a instalação dos Conselhos Gestores, as competências a eles atribuídas serão exercidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá promover a eleição e posse dos conselheiros no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do regulamento previsto no art. 24.

Art. 27º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pirangi/SP, 25 de setembro de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ALESSANDRO JUNIOR PANTALEÃO, DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2026

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que "**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura - FMC e do Fundo Municipal de Turismo - FMT, e dá outras providências**".

O presente Projeto de Lei visa instituir dois instrumentos financeiros autônomos voltados ao fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura e de turismo: o Fundo Municipal de Cultura - FMC e o Fundo Municipal de Turismo - FMT.

A criação de fundos especiais para essas áreas é medida amplamente adotada por municípios brasileiros, pois garante a continuidade orçamentária das ações setoriais, evitando a descontinuidade decorrente de mudanças de gestão ou de contingenciamentos orçamentários que afetam o orçamento geral.

A segregação entre os dois Fundos assegura a transparência na aplicação de recursos e permite o controle social específico em cada setor. A criação de Conselhos Gestores paritários - com representação do Poder Executivo, da sociedade civil e do Poder Legislativo - confere legitimidade democrática às decisões de alocação de recursos.

No campo cultural, o FMC permitirá ao Município financiar projetos artísticos, preservar o patrimônio histórico local e ampliar o acesso da população a bens e serviços culturais, em consonância com os princípios da Política Nacional de Cultura e com as diretrizes constitucionais que reconhecem a cultura como direito fundamental (art. 215 da Constituição Federal).

No campo do turismo, o FMT dotará o Município de mecanismos eficientes para o planejamento, a promoção e o desenvolvimento das atividades turísticas, contribuindo para a geração de empregos, o aumento da arrecadação e a diversificação da economia local, em harmonia com a Lei Federal nº 11.771/2008 - Lei Geral do Turismo.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a oportunidade de melhor o atendimento dos interesses da coletividade, conto com o elevado discernimento e a valiosa colaboração dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

Apraz-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja apreciada e aprovada por essa Colenda Câmara Municipal.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP